

MENSAGEM Nº 574

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.809, de 9 de novembro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2018, que renova, a partir de 7 de agosto de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Globo Capital Ltda., posteriormente transferida para a Rádio Globo de Brasília Ltda. (atualmente denominada Rádio Excelsior S.A.), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Brasília, 17 de julho de 2024.



MSC n.574/2024

Apresentação: 22/07/2024 15:39:00.000 - MESA

EM nº 00547/2023 MCOM

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009151/2015-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23141/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.178/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.809, de 9 de novembro de 2018, publicada em 26 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. (CNPJ nº 02.015.014/0001-04), outorgada originalmente à RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA., por meio da Portaria nº 631, de 1º de agosto de 1975, publicada em 7 de agosto de 1975, posteriormente transferida à RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA (atualmente denominada Rádio Excelsior S.A), nos termos da Portaria nº 236, de 1º de outubro de 1987, publicada em 5 de outubro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2018 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.809-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009151/2015-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23141/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01178/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Globo Capital Ltda., por meio da Portaria nº 631, de 1 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 1975, posteriormente transferida para a Rádio Globo de Brasília Ltda. (atualmente denominada Rádio Excelsior S.A), nos termos da Portaria nº 236, de 1 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 22/07/2024 15:39:00:000 - MESA



* C D 2 4 4 7 4 3 0 8 4 8 0 *

MSC n.574/2024